

01-0391/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

URB.

PROJETO DE LEI

: 01-0391/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0391/1999 DE 12/08/99

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PARA QUE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PROFISSIONAIS LIBERAIS FUNCIONEM NA RESIDENCIA DE SEUS TITULARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Não audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 11:43:18

00000058158-51



ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES LOUREIRA
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CIGONE
Reg. 100.418
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 AGO 1999
Const. e Just. Civ. e Ambient. E. Atividade Econômica. Funções e Planejamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0391/1999

Dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

I - Não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;

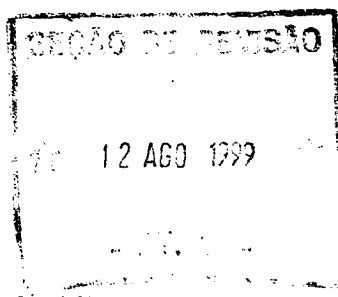
II - Não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;

III - Não ocupem faixas ou áreas "non aedificandi";

IV - Não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio.

V - Não estejam situadas em áreas ou zonas estritamente de uso residencial.

Parágrafo único - O funcionamento de atividades em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o entendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade. } X



SEGUROS () nesta data de _____ de _____ de _____
cada(s) _____ 2 a 4 e folha _____ de _____
n.º 5 16/08 99 a 1 *ca*

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proe.
n.º 391 de 1999
ADELINA TEODORO
Reg. 100.406
ATM

Art. 2º - Estendem-se os efeitos desta lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

Art. 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que:

I - A atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;

II - Forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição, ou causas incomodas à vizinhança ou prejuízo ao meio ambiente;

III - Comprovadamente, o imóvel não foi utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 4º - Não será concedida liberação nos termos desta lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

I - Estabelecimento de Ensino;

II - Clínicas médicas ou veterinárias com intervenções;

III - Comércio de produtos químicos ou combustíveis;

IV - Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;

V - Comércio de armas e munições;

VI - Casas de diversões;

VII - Comércio de fogos de artifícios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Art. 6º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do I.P.T.U.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	da proc.
n.º	391	de 1999
ADELINA CIGONE		
Reg. 100.406		
ATM		

Parágrafo único - Os benefícios da presente lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendido a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de proc.
n.º 391 de 19 99

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo aumentar o índice de emprego no Município de São Paulo, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população paulistana.

Com o avanço da tecnologia moderna, as máquinas tomaram o lugar dos homens, tornando-se desnecessário que empresas de pequeno porte sejam obrigadas a ter um amplo espaço físico, uma vez que o número de funcionários em seu ramo de trabalho tenha diminuído.

Desta forma, podendo o munícipe montar seu próprio negócio em sua residência, teria uma diminuição em suas despesas, relativas a aluguéis, contas em geral e impostos.

Atualmente existem muitos trabalhadores altamente qualificados, que buscam uma saída para o desemprego, que vem preocupando a população de nosso país. Atento a estas mudanças é que me motivei a apresentar esse projeto de lei, pois trata-se de matéria que visa melhorar as condições de vida dos munícipes, fazendo-se mister a imediata aprovação deste projeto por nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 391 de 19 99 16 / 08 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Ao SEnhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 16-08.99

PL. 19/92, 319/96,508/91, - *Apro. 1º*


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre o PL 508/91 (aprovado em 1ª discussão e votação), que trata de matéria similar à do presente projeto.

24/08/99

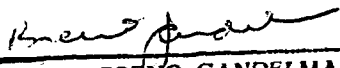

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador

WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24.08.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 04,
manifesto-me contrário ao mesmo haja visto que o PL nº
391/99 de minha autoria apresenta diferenças distintas com
relação ao PL nº 508/91.

01/09/99

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador - P.P.B.

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de
Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

01/9/99

Armando Mello Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09 / 9 / 99

Breno Candellman

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09-9-99 às 18h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador TATTO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de março de 1999
[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

de 06 a 08

Em

10 / 10 / 99

(a) *[Assinatura]*

PL 0391/99

05/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra de Direito Municipal Brasileiro, nos ensina:

"No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes" (*in* "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 342).

Por se tratar de matéria que altera a disposição contida no art. 25 da Lei nº 7.805/72 – Lei Geral de Zoneamento – modificado pelo art. 1º da Lei nº 9.483/82, no que se refere aos requisitos necessários para admissão dos usos mistos em edificações e lotes localizados nas diferentes zonas de uso existentes, tendo, portanto, reflexos no padrão de uso e ocupação do solo adotados pelo Município, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

Outrossim, vale ressaltar que a aprovação da medida proposta dependerá do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 4º, inc. I da L.O.M..

A presente matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 163, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 391/99.

Dispõe sobre a liberação para que
microempresas, empresas de pequeno porte



e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

- I – não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- II – não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanentes;
- III – não ocupem faixas ou áreas “non aedificandi”;
- IV – não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização unânime do condomínio;
- V – não estejam situadas em áreas ou zonas estritamente de uso residencial.

Parágrafo único – O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

Art. 2º - A autorização de que trata esta lei fica estendida ao profissional liberal que exerça sua atividade no local de sua residência.

Art. 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que:

- I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública, ou cause incômodo à vizinhança, ou prejuízo ao meio ambiente;
- II – forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição;
- III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 4º - Não será concedida liberação nos termos desta lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I – estabelecimento de ensino;
- II – clínicas médicas ou veterinárias com intervenções;
- III – comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V – comércio de armas e munições;
- VI – casas de diversões;
- VII – comércio de fogos de artifícios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

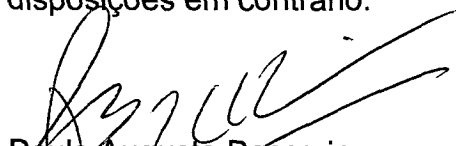
Art. 6º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte de que trata esta lei, serão considerados residenciais, para os efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

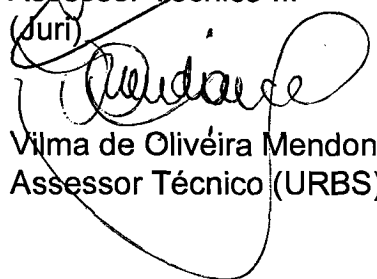
Parágrafo único – Os benefícios da presente lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não atendida a legislação de uso e ocupação do solo, vigente para o local.

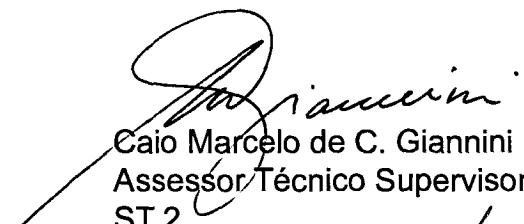
Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

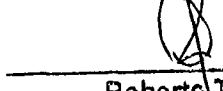
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)

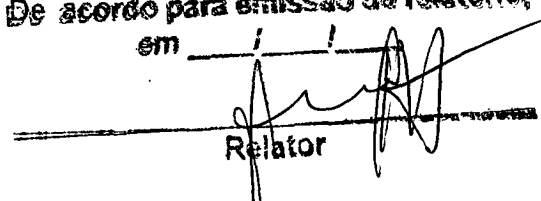

Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico (URBS)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 16/11/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

dg/mpi0391-9

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1/00

Relator

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 1092
 124/12.99
 CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM	Folha n.º 09 do proc.
21/12/1991	N.º 391 de 1994
	O funcionário
	CARIMEN DE WELLO
	Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1806/1999

FAREZER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0391/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares.

A presente matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município. O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua conhecida obra de Direito Municipal Brasileiro, nos ensina:

"No âmbito municipal o poder de polícia incide sobre todos os assuntos de interesse local, especialmente sobre as atividades urbanas que afetem a vida da cidade e o bem-estar de seus habitantes" (in "Direito Municipal Brasileiro", 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 342).

Por se tratar de matéria que altera a disposição contida no art. 25 da Lei nº 7.805/72 – Lei Geral de Zoneamento – modificado pelo art. 1º da Lei nº 9.483/82, no que se refere aos requisitos necessários para admissão dos usos mistos em edificações e lotes localizados nas diferentes zonas de uso existentes, tendo, portanto, reflexos no padrão de uso e ocupação do solo adotados pelo Município, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art.41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art.85, I, do Regimento Interno.

Outrossim, vale ressaltar que a aprovação da medida proposta dependeria do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 4º, inc. I da L.O.M..

A presente matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, 37, "caput" e 163, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentação de um substitutivo, nos seguintes termos:

17 - RELCOM
17-0937/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 391/99.

Dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

- I – não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;
- II – não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanentes;
- III – não ocupem faixas ou áreas “non aedificandi”;
- IV – não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização unânime do condomínio;
- V – não estejam situadas em áreas ou zonas estritamente de uso residencial.

Parágrafo único – O funcionamento de atividades em unidades multifamiliares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

Art. 2º - Estendem-se os efeitos desta lei à utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.

Art. 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que:

- I – a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública, ou cause incômodo à vizinhança, ou prejuízo ao meio ambiente;

II – forem infringidas disposições relativas ao controle de poluição;
III – comprovadamente, o imóvel não for utilizado como residência do titular da empresa.

Art. 4º - Não será concedida liberação nos termos desta lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- I – estabelecimento de ensino;
- II – clínicas médicas ou veterinárias com intervenções;
- III – comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- IV – bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- V – comércio de armas e munições;
- VI – casas de diversões;
- VII – comércio de fogos de artifícios.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Art. 6º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único – Os benefícios da presente lei não geram direitos adquiridos e nem permitem que haja transformação de uso residencial para comercial, quando não estiver atendido a legislação de uso e ocupação do solo, vigente no local.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/12/89.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 24 de dezembro 1999
 página 60261 e 60262
 Conferido: 
CARMEN DE MELLO
 Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 24/12/99


Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 24.12.99 as 10 h.


Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

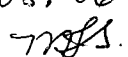
AO NOBRE VEREADOR TONIAIR PRAÇA
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

24 / 12 / 99

 PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
 documento — e papel de informação
 rubricado — sob folha — n.º 12 - 1 —
 Em 08/06/00


Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. — 12 —

do processo nº. 391 de 1999 08, 06, 00 (a).

ms.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurílio Nomura

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 06 / 00
Toniolo
PRESIDENTE

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 27.12.00

(a)

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - Nº 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

391

de 19

99

27/12/00

(a)

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11.133

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. Encerrado c/	13
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE PEREIRA PO Assistente Técnico de Direção III DT, 94	

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....14.....e folha de informação
sob nº...15... ..06...1.03...1200...

OSALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0082/2001

01-0391-01999

JALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº 01-0391 de 1999 06.03.2001

(a)

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. do Secretário I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13.0082/2000
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

06/03/2001

DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. do Secretário I

A Com. de

Pol. Urbana

13/03/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h.

Maria Tereza da Silva Berti

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlini
PARA RELATAR.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 / 03 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUER m juntado A nesta data
documento A o papel de informação
publicado A sob folha A n.º A 16 a 26.
Em 03/10/01
[Assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

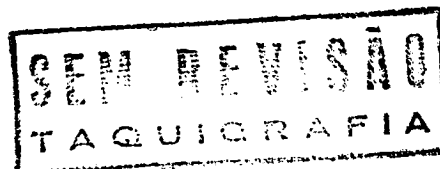


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº - 16 -	do
Processo nº 391/99	
Assessoria: Maria da Silva Berti	
Reg. 10051	

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
321/99
da Silva Bertl
Reg. 10001
DT-10

ROD.:N-1	FOLHA:1	TAQ.: dagmar	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 2609	SEM REVISÃO

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Bom dia a todos.

Vamos realizar as audiências públicas e o primeiro PL a ser discutido é o 096/01 de autoria do Vereador Goulart que proíbe a concessão de alvarás de aprovação e construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

Peço a nossa assessora Ivani que registre a presença do Vereador Goulart, do PMDB.

Arquiteta Ivani, por favor.

A SRA. IVANI - Bom dia.

O PL 96/01, do Vereador Goulart, trata da proibição da concessão de alvarás de aprovação para a construção de novos hipermercados no Município de São Paulo.

A questão do hipermercado, para a legislação do uso do solo, é uma figura que não existe, é analisada pelo zoneamento como um supermercado, na categoria de uso C23.

Essa denominação hipermercado iniciou-se com o Carrefour da Marginal e pelo porte são pólos geradores de tráfego, é um nome fantasia o de hipermercado.

Acontece que precisamos dar o corte do que se consideraria hipermercado para este projeto. Temos a Lei 10.334/87 e no artigo 10º dispõe que os estabelecimentos comerciais, no caso C23, seriam supermercados e hipermercados, que tenham exigência de vagas de número superior a 200, são considerados pólos geradores e teriam de ter análise de CET e SNT.

Então, um supermercado com 10.000 m de área já seria um pólo gerador por essa lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 18 - do
Processo 391/99
De: T. da Silva Bert
Reg. 10031

ROD N15 FOLHA:4 TAQ.: Valéria Comissão Política Urbana
Data: 26-09 **SEM REVISÃO**

nós não temos medo de posições e de trazer às Comissões pessoas que realmente visam ao interesse da Cidade, como é o caso do Instituto de Engenharia, do Secovi e tantos outros sindicatos que estão aqui para nos auxiliar. Queria parabenizá-la, o que não fez a Mesa Diretora da Casa, porque o Secovi é um sindicato que se propôs a trazer para nós colaborações, e, infelizmente, o convênio não foi assinado.

O próximo é o projeto 391/99, do Vereador Wadih Mutran, que trata da liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências. A nossa assessora é a Evani.

A SRA. EVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran vai um pouco... (valéria)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -19- do

Processo 391/99
Deputado da Silva Bert
Reg. 10051

ROD N16 FOLHA:1 TAQ.: Valéria Comissão Política Urbana
Data: 26-09 **SEM REVISÃO**

A SRA. EVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran vai um pouco na linha do projeto do Vereador Marcos Zerbini, só que este último é bem mais abrangente que o do Vereador Wadih Mutran. O Vereador Wadih Mutran trata da regulamentação da microempresa junto com a residência, mas exclui algumas áreas que poderiam desenvolver tal atividade, como áreas de preservação ambiental, em torno de bens tombados, áreas de preservação permanente, que não podem ocupar faixas de áreas não-edificantes - já não é permitido, mesmo -; que em condomínios ou edificações multifamiliares não aconteça sem autorização, porque acho que não pode; e não pode estar nas áreas estritamente residenciais - Z1 e Z15. Ele entra também mais na definição de como se dará a licença; fala que a licença será a título precário; considera a microempresa, empresa de pequeno porte aquelas que possuírem até dois empregados; exclui alguns estabelecimentos; diz que os imóveis ocupados por esse tipo de microempresa serão considerados de destinação residencial para o IPTU, não terão direito adquirido de uso; e estende aos profissionais liberais de qualquer atividade as disposições da lei proposta. O projeto, resumidamente, trata de uma permissão para utilização de residência do titular ou do profissional liberal para instalação de microempresa.

Hoje, o uso misto já é permitido pela legislação nas zonas que o projeto permite. O que estaria sendo excluído, pelo projeto, é o artigo 25 da Lei de Zoneamento, que exige acesso independente entre os usos, sem comunicação entre eles. Então, na realidade, o projeto do Vereador Mutran implicaria nessa mudança de disposição do zoneamento, a não-exigência do uso misto. O projeto dá algumas regras...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 20 - do
31/99
da Silva Bert
R9210651
ms.

ROD N16	FOLHA:2	TAQ.: Valéria	Comissão Política Urbana
Data:	26-09	SEM REVISÃO	

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Não-exigência do quê?

A SRA. EVANI - Porque, atualmente,...

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Você acabou de dizer...

A SRA EVANI - De acesso independente para uso misto, porque é exigência do zoneamento.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Uso misto...

A SRA. EVANI - Desculpe, uso misto. Na realidade, como o projeto do Vereador Wadih Mutran exclui a zona Z1, quando ele fala da área em torno de bens tombados, acho que está querendo falar da Z8-200, que é a área envoltória. Mas o procedimento para essa Z8-200 é outro; não há nenhum problema para esse tipo de empresa se instalar, se a zona envoltória do bem tombado permitisse.

O que se está alterando com o projeto é isso: não se exige mais o acesso independente para se ter uso, para empresas de pequeno porte, escritórios de profissionais liberais funcionarem na residência do titular dessas empresas.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Excetuando se a Z1...

A SRA EVANI - Ele excetua zonas estritamente residenciais. Nesse sentido, o projeto do Vereador...

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Mas, Evani, não entendo. Se não existe impedimento na Z1 e na Z15, tudo o mais é possível, esse tipo de...

A SRA. EVANI - Por isso que, apesar de não estar formalmente declarado no texto legal, a única coisa que eu vejo que possa ser considerada alteração revogadora seria a não-exigência de acesso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 21 - do
391/99
da Silva Bert
Reg 10651

ROD N16	FOLHA:3	TAQ.: Valéria	Comissão Política Urbana
Data:	26-09	SEM REVISÃO	

independente para que esses usos convivessem no mesmo imóvel residencial.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Então, você diz que é uma única via.

A SRA EVANI - Eu entendo que será necessário, até, um substitutivo.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Entendi.

A SRA EVANI - Não é que tem que ter acesso, lote diferente; pode ter uma porta...

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Entendi, tem que ter duas portas, uma para morar e outra para trabalhar.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não sei. Daquilo que ouvi do projeto do Vereador Zerbini e da assessoria do Vereador Wadih Mutran, o que eu queria ponderar é que eu acho uma proposta extremamente difícil para o Poder Público controlar. Até agora não me demonstraram o contrário, mas penso que o trabalho através da rede virtual descaracteriza zonas estritamente residenciais. Pode ser na casa do Maluf, ali, que esteja existindo, sim, trabalho. Por que as reuniões políticas, com a sua equipe política, não é, na sua casa, uma reunião de trabalho? Por que, se ganham dinheiro, inclusive? Então, ele tem que fechar a casa e sair de lá, porque lá dentro faz uma reunião, ou a casa da Prefeita Marta Suplicy, também nos Jardins - agora na casa alugada? O que eu quero dizer é que esse conceito, do estritamente residencial, faz escapar determinadas questões postas hoje, de outras formas sutis e virtuais das relações de trabalho. Se explode o World



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 22 - do

39/99

da Silva Bord

Reg. 10054

ROD N16 FOLHA:4 TAQ.: Valéria Comissão Política Urbana
Data: 26-09 SEM REVISÃO

Trade Center sem a gente entender onde está a base, como é que você territorializa determinadas situações fluídas?

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vereadora, se a gente pode fazer uma festa-baile na nossa casa, no Jardim Europa...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Na sua.

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Na nossa, ou na minha, ou na sua, ou na do Maluf ou da Marta, qualquer que seja...

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Risos)

A SRA MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu estou feliz de ouvir a Vereadora hoje, ela veio inspirada.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Não, mas eu penso isso faz tempo, Vereadora. É o seguinte: a partir, realmente, do trabalho virtual, duvido que não tenha casas nos Jardins, onde pessoas exerçam traduções, leituras, correções, aulas particulares, revisões, projetos de arquitetura. Duvido, duvido que alguém não leve para casa ou não tenha em casa, ou não escreva artigos, ou ... Duvido, duvido, duvido!
(Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº — 23 — do
Processo 38.1/99
Assessoria de Silva Bert
Reg. 10051

ROD.: N17 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

Duvido, duvido, duvido!

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - V.Exa. me concede aparte?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Então como é que é isso? Isso não pode?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu acho que tem duas questões, uma é essa, que é incontrolável e a outra, por exemplo, é quando se forma uma microempresa, e todos esses trabalhos hoje, do ponto de vista tributário, é muito mais interessante uma microempresa do que fazer isso como autônomo ou de qualquer outra forma. O fato dela estar localizado em Z-1, por exemplo, cria dificuldades para conseguir a regularização da atividade. Então têm problemas não para exercer a atividade, mas para ela funcionar regularmente. E a segunda questão, só para ver, é: qual é o tráfego que esse tipo de atividade gera? Porque microempresa pode ser isso aí, um tradutor, ou pode ser uma microempresa que exija um tráfego permanente. Existem atividades que, por exemplo, se a microempresa é de fazer docinho, vamos dizer assim, vira então uma pequena panificadora, passa a ter um movimento constante. Pode ser uma microempresa, uma coisa feita na cozinha de alguém, claro, com algumas adaptações, mas de repente isso pode passar a ter uma densidade de tráfego que afeta as características residenciais, enquanto outras atividades não. Talvez uma distinção, no caso específico, entre um caso e outro.

- Aparte fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Festa é uma atividade eventual, mas um salão de festa que todo dia tem festa, é outra coisa. Se faço uma festa uma vez por mês, uma vez ou outra...



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 24 - do

39/1/99

Paraça da Silva Bert

Paulo

ROD.: N17 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Se estou entendendo, o que o Vereador Nabil está colocando, a regulação dessa atividade é muito sobre o impacto de vizinhança que ela cria, do que propriamente se tem uma porta ou duas portas, quer dizer, é o incomodo gerado, não do ponto de vista tão só do som, mas o incomodo que causa nas moradias. Então isso traz outra vez aquela discussão, que para mim é primordial, do alcance do relatório de impacto de vizinhança. Há mais uma questão, a Prefeitura registra a razão social da empresa em RM e RM não controla a regularidade de endereço. Então para efeito do registro social e de pagar ISS, o ex-Prefeito Paulo Maluf pode fazer isso usando a sua casa. RM ninguém vai levantar irregularidade, ninguém porque não é conferido por RM se existe irregularidade ou não para o exercício da atividade. Agora, posterior, quando ele for solicitar Cadam, aí é outra conversa, quando for precisar de um endereço comercial, aí é outra conversa, quando for receber a reclamação de um vizinho, aí é outra conversa. Mas se a pessoa não precisar de nada disso, ela continua a ter a razão social. E quantas vezes a gente vê, a razão social no seu apartamento, no meu apartamento, a gente vê em várias situações independente, absolutamente, da situação de zoneamento, da regularidade construtiva daquela casa, daquele prédio, daquele apartamento. Porque não temos essa relação entre RM, RI e a regularização de Sehab, talvez se chegue a isso, mas aí é outro caminho.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
391/99
Proj. 1004
Ass. Paranaíba Silva Berti
Reg. 1004

ROD.: N17 FOLHA:3	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 26-09	SEM REVISÃO

O SR. VICENTE BICUDO - Gostaria que fosse mais bem caracterizada essa história do impacto de vizinhança, porque numa Z1 profissional liberal pode exercer sua atividade profissional em sua residência. Aliás, na época em que o Dr. Márcio Martins Ferreira era Presidente do Tribunal de Justiça, todos os desembargadores exerciam suas atividades nos jardins, como até hoje boa parte dos desembargadores e procuradores exercem suas atividades em suas residências, em Z1. Então isso foi inclusive o ponto básico, quando se caracterizou na época do entulho autoritário, militarista do zoneamento, em 72, foi a maneira de em Z1 colocarem atividade dentro da própria residência, poderia ser exercida em função do impacto, da avaliação de que todos os desembargadores e procuradores da época assim exerciam suas atividades em uma Z1.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Rosângela, do Movimento do Voto Consciente.

A SRA. ROSÂNGELA - Acho que essa... (N18)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº - 26 - do

38/99
Reg. 10031
Silva Berra
myss

ROD.: N18 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 26-09

SEM REVISÃO

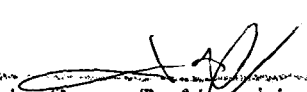
A SRA. ROSÂNGELA - Acho que essa questão do impacto realmente tem de ser bastante analisada. Coloco aqui por exemplo os bufês infantis, que funcionam numa casa residencial e causam um grande impacto para a população do seu entorno e ela é uma pequena empresa. Acho que essas questões são complexas.

A SRA. PRESIDENTE (MYRYAM ATHIE - PMDB) - Bom, então nada mais havendo a tratar a respeito desses PLs hoje, objeto das audiências públicas, agradeço a presença de todos e passo a Presidência à Vereadora Aldaíza Sposati para que possamos fazer a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana. Obrigada à Vereadora pela oportunidade.

- Assume a presidência a Sra. Aldaíza Sposati.

SEGUE - , juntado - , neste data
documento - a papel da informação
rubricado - sob folha - n.º 391/99

Em 19 / 10 / 01.


Tanla Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º - 27 - do proc. V
n.º 391 da 99.
O funcionário
Tania Beny da Silva Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

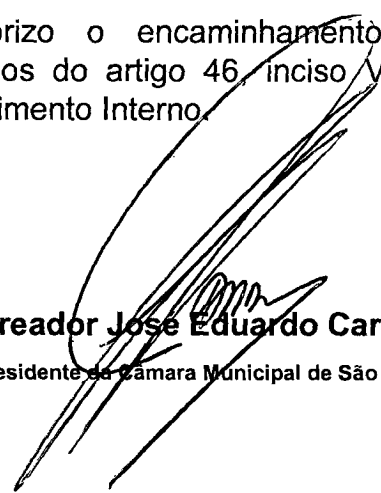
Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB e SIS/SQUOS, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 19 / 10 / 2001

Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Cheria Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

19.10.01
14:00h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

19.10.01

Jose Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

19.10.01

Zuzi
ZUZASSATO
Assistente a Chefia Técnica

SEGUER *u*, juntado *s*, nesta data
documento *5*, papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* nº. 20/30
Em 30/10/01

Olivia
OLIVA



Folha n.º 28 do proc.
N.º 391 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0647/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial SEMPLA, SEHAB E SIS/SGUOS, se manifeste a respeito do projeto em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 391/99 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 27.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha n.º 29	do proc.
N.º 391	de 1999
O funcionário	DEA V. V. OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 647/01, de 24/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Ver. Wadih Mutran (art.68 do R.I.).

RECEBIDO
SGM/ATL

26/10/01

Anexo: cópia xerográfica do PL 391/99 de fls. 01/03 e do despacho de MARLENE GERALDES, Comissão solicitante de fls. 27.

MARLENE GERALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 V

do processo nº 391

de 20

1999, 30, 10, 01

(a)

DIMSENI F. OLIVA
Ass. Dire. Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 30/10/2001

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 30/10/01 as 15:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

SE GUE m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 8
sob folha 1 nº 31 a 54.

Em 08 / 02 / 02

(a) mf

Maria Tereza da Silva Baril
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



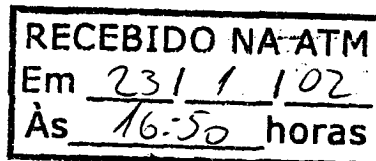
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de JANU de 2002

GABINETE DA PREFEITA

15 - DOCREC
15-0072/2002

Ofício A. J. L. n.º 046 /02
Ref. Of. nº 18/Leg. 3/0647/2001
Processo nº 2001-0.215.670-7



Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício referenciado, que contempla pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 391/1999, de autoria do Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre o funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte na residência de seus titulares, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos setores competentes da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, da Secretaria Municipal do Planejamento e da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Por oportuno, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/11/01/02
Resp 097-99

A LEG 3

Em 06/12/02

Breno

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/2002

18:02

AF

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/02/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto



Folha nº - 32 - do

Processo 391/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10054

Folha n.º 10 do Proc.

n.º 2001-0.215.670-7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Mem
MRE SUELI MELLERO R PORANGABA
SGM/ATL

Folha de informação nº 84

Do Memo. nº 1591/99-ATL III em 20/09/99 (a)

ROSAIR
SEMPLA DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL nº 1591/99-ATL III
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 391/99
Ver. Wadih Mutran

INFORMAÇÃO Nº 765/99/SEMPLA/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de memorando encaminhado por SGM/ATL solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o funcionamento de micro-empresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais nas residências de seus titulares.

O Projeto de Lei citado propõe, em seu artigo 1º, que as micro-empresas, as empresas de pequeno porte e os profissionais liberais possam se instalar na residência dos seus respectivos titulares em qualquer zona de uso, pelo que podemos entender, excetuadas, porém, as zonas de uso estritamente residenciais bem como quando localizadas em área de preservação ambiental ou no entorno de bens tombados.

A medida proposta, no contexto da Legislação de Uso e Ocupação do Solo em vigor, nada mais é do que permitir o uso misto entre a categoria de uso residencial com outras categorias não residenciais. Em se tratando da matéria a Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982, já prevê a possibilidade de implantação do uso misto, em qualquer zona de uso e envolvendo quaisquer categorias de uso, desde que todas sejam uso conforme na zona de uso em que se pretenda instalar.

Além disso, a implantação do uso misto está sujeito ao atendimento das demais regras estabelecidas como as relativas aos acessos às atividades, que devem ser independentes, às necessidades de vagas de estacionamento de veículos, a largura de vias e outras.

Portanto, além do fato de já existir regulamentação sobre o tema, a legislação em vigor é muito mais abrangente do que aquilo que está sendo proposto no projeto.

Dessa forma, opinamos pelo veto do Projeto de Lei nº 391/99 na sua totalidade.

São Paulo, 20/09/99

Arq. IVANY HATUKO UETA
SEMPLA/DEPLANO/CDL

IHU/fga

Assinatura
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 33 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001-0.215.670-7

W. e.
MAYRE SUELI MELLER R. PORANGABA
M. ATL.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha de Informação nº 05

Do Memorando nº 1591/99-ATL III em 21/09/99 (a) ...

Paula
Carolina Melo Alham
SEMPLA

AUTOS : Memorando nº 1591/99-ATL III de 02/09/99
INTERESSADO : SGM/ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 391/99
(Vereador Wadih Mutran)

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/925/99

SEMPLA
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 21 de Setembro de 1999.

[Signature]
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/csa.

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 34 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MBL*

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-0.215.670-7

METRE SUELI MELLERO *MBL* PORANGABA
SOM. ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03
Do Memo ATL III nº 1592/99

Em 20/09/99 (a) *ml*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando ATL III nº 1592/99
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de lei nº 391/99.

MANIFESTAÇÃO nº 292/CEUSO-AT/99

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL solicitando parecer conclusivo acerca do P.L. nº 0391/99, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão de instalação e funcionamento de microempresas, empresas de pequena porte e escritórios de profissionais liberais, na residência de seus titulares.

Embora louvável o projeto de lei do Sr. Vereador, entendemos que algumas questões devem ser melhor esclarecidas no texto legal, para permitir uma correta aplicação do mesmo:

- 1- deveria constar as sanções fiscais pelo desatendimento dos dispositivos legais;
- 2- o P.L. como proposto pode permitir a utilização de áreas não computáveis (garagens, por exemplo), como área comercial/de serviços da residência, transformando-as em áreas computáveis;
- 3- algumas atividades, mesmo com as exceções previstas no art. 1º do P.L. podem ser "não conformes" na zona de uso, desatendendo a legislação vigente de uso e ocupação do solo e criando situações não isonômicas;
- 4- não deveria ser permitido o uso não residencial de áreas comuns dos condomínios, geralmente não computáveis para os efeitos da legislação de uso e ocupação do solo, para evitar o desvirtuamento do uso da edificação (inciso IV do art. 1º do P.L.);

MBL
LAURA MARTA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Folha nº -35- do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851 5285

Folha n.º 13 do Proc.
n.º 2001-D-215.670-7

MEIRE SUELI MELLER R FORANGARA
SGM. ATL.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memo ATL III nº 1592/99

Em 20/09/99 (a) ml

MIRIAN TERESA BATISTA GONCHES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ

5- não está suficientemente claro como será concedida a Licença, a título precário e se a edificação ocupada deverá estar regular perante à PMSP.

À vista das ressalvas apresentadas, entendemos, s.m.j., que a presente P.L. deva receber o veto do Sr. Prefeito, caso seja aprovada pela Câmara Municipal na forma ora apresentada.

21/setembro/99

ROSANE CRISTINA GOMES
Arquiteta-CEUSO

RCG/car.

Laura Maria de M. Silveiras
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 36 -	do
Processo: 391/99	
Maria Tereza da Silva Berti	
Reg. 10851	ms.

Folha de informação nº.14....

do processo....nº .2001-0.215.670-7..... em ..01...../..11...../.....2001 (a)

W. J. M. S. UELT MELLERO R. P. GRANGAÇA
SGM. ATL.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares.

SIS (SIMPROC 60.12.00.000)

Senhor Chefe do Gabinete

Com o pedido em referência formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 06 e em complementação a anterior manifestação dessa d. Pasta juntada à fl. 09 do presente, solicito o pronunciamento competente acerca do assunto.

Tendo em vista a natureza da matéria, encareço a adoção das providências cabíveis em caráter preferencial, rogando a subsequente remessa dos autos a SEMPLA e SEHAB para o mesmo fim, de forma que o processo retorne a esta Assessoria até o dia 30 de novembro.

São Paulo, 06 de novembro de 2001

JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita – SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/MT/OBO/msmrp
Desp SIS3

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Folha de informações nº 15.

Do Processo n.º 2001-0215.670-7

em: 13/11/01(a):.....

LUIZ MARCOS SANTOS
RF: 010.201.00
SAR/SG

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 391/99 - Sobre funcionamento de microempresas na residência dos titulares

SIS/SGUOS

Sra. Supervisora Geral:

Segue o presente a Vossa Senhoria para análise e manifestação.

Atenção ao prazo.

JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

JADT/LGS/rvr-4
13-11-04.doc

SAR-SGUOS
RECEBIDO-HOJE

19/11/01

Marina Loyola Candido
MARINA LOYOLA CANDIDO
SAR/SGUOS/ Expediente

Laura Maria de M. Silveira
LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Assessora
SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

do pa 2001-0.215.670-7

Folha de Informação nº 16
em 26/11/01

NI 4436

Maria Conceição B. Dantas Maciel
A. Téc. Adm. SAR - ANISTIAInteressado: SGM/ATL
Assunto: PL 391/99SIS-SGUOS
Sra. Supervisora

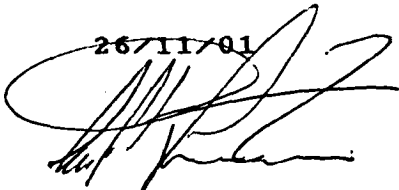
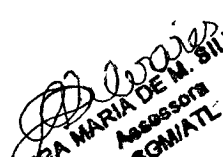
Trata o presente de Projeto de Lei nº 391/99, que dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais se instalem na residência de seus titulares.

Sobre esse assunto, compartilhamos com o entendimento da SEMPLA, consubstanciado às fls. 10, de que a matéria já está disciplinada, de forma mais detalhada e abrangente, na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, na parte onde são referidas as possibilidades e condições de implantação de uso misto quando uma das categorias for a residencial.

Em razão disso, entendemos que a sanção desse PL pelo Executivo irá contribuir para aumentar, desnecessariamente, a complexidade da legislação em vigor, podendo assim suscitar muitas questões problemáticas tanto no que se refere à sua aplicação, como no que diz respeito ao seu atendimento e fiscalização, além de onerar ainda mais o Corpo Fiscalizatório Municipal que, a nosso juízo, já se encontra sobrecarregado em razão da extensa pauta de atribuições que lhe são conferidas por uma ampla e variada gama de normas legais.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto.

26/11/01


Engº Carlos Ialmar Zacrison
SIS/SGUOS
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº - 39 - do
Processo: 391/99
Maria Tereza da Silva Berti
Reg. 10651 *ms*

\mcbdm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 17

do pa 2001-0.215.670-7

em 26/11/01

NI 4436

Maria Conceição B. Dantas Maciel
A. Téc. Adm. SAR-ANISTIA

Interessado: SGM/ATL
Assunto: PL 391/99

SIS/ATAJ
Sr. Assessor Chefe

Endossando os termos da manifestação anterior, encaminhamos este processo a V.Sª para prosseguimento.

26/11/01

Sônia
Engª Sônia Maria Guirao Mendes
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SIS

CIZ\mcbdm

ASSESSORIA JURÍDICA
26/11/01
[Signature]

[Signature]
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 40 - do

Processo 391/99

Maria Tereza da Silva Bert

Reg. 10651

Fis. nº 18

(a).....
JOSE CARLOS DE A. MARIANTE
SAR/ATAJ

No Processo nº 2001-0.215.670-7

em 28/11/2001

INF. 5250/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 391/99.

SIS/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Solicitamos encaminhar o presente a SGM/ATI, com parecer técnico solicitado e que segue às fis. 16 do presente.

São Paulo, 28 de Novembro de 2001.

DENNYS ARON TAVORA ARANTES
Assessor Chefe
SIS/ATAJ

M.T.Silva

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Folha nº - 41 - do
Processo 391/99
Mário Tereza da Silva Bert
Rep. 10651

Do Processo nº 2001-0.215.670-7

em 28/11/2001

Fis. nº
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SANTANA

INF. 5251/SIS/ATAJ/2001

Interessado: SGM/ATL

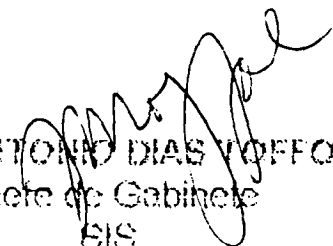
Assunto: Projeto de Lei nº 391/99.

SGM/ATL

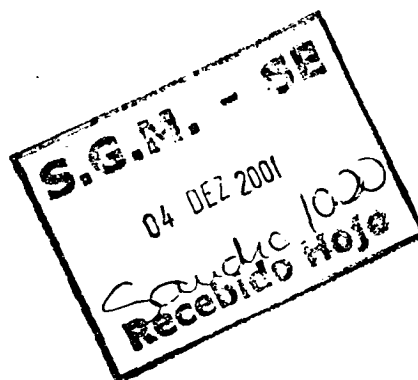
Sr.º Assessorio Chefe

Conforme solicitado, encaminhamos o presente com parecer técnico desta Pasta a respeito do Projeto de Lei 391/99.

São Paulo, 28 de Novembro de 2001.


JOSE ANTONIO DIAS VOFFOLI
Chefe de Gabinete
SIS

MFF/wmt




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 42 -	do
Processo 391/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MSJ

Folha de informação nº 20

Do.....processo.. nº.....2001-0.215.670-7..... em ..07...../..12...../..2001..... (a)

W. em
MESE SUELI MELLERO R. PORANCA
SGM. ATL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares.

SEHAB (SIMPROC 60-14.10.000)

Senhor Chefe de Gabinete

Solicito o competente pronunciamento dessa d. Pasta acerca do pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 06.

Em face da natureza do assunto, encareço a adoção das devidas providências em caráter de urgência, rogando posterior envio do presente a SEMPLA, para a mesma finalidade, de sorte que os autos retornem a esta Assessoria até o próximo dia 20.12.2001.

São Paulo, 10 de dezembro de 2001


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessoria Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita - SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/MT080/msmrp
Desp SEHAB8


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Laura Maria de M. Silva
LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGMIATL



Folha nº - 44 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 MJS.

Folha nº 22 do Processo
Nº 2001-0-215-1-1-7
Ass. MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 07
Do Memo nº 2515/99-ATL III

Em 05/01/00 (a)
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 2515/99 - ATL III
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - SGM
ASSUNTO: Pronunciamento Conclusivo sobre o Substitutivo do
P.L. nº 391/99

MANIFESTAÇÃO nº 009/CEUSO-AT/2000

CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de memorando ATL solicitando parecer conclusivo acerca do substitutivo ao P.L. nº 0391/99, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a permissão de instalação e funcionamento de microempresas, empresas de pequeno porte e escritórios/consultórios de profissionais liberais na residência de seus titulares.

Com relação ao P.L. original (cópia às fls. 04), este novo texto apresenta apenas alterações de caráter gramatical e formal e o acréscimo do art. 7º, que prevê o prazo de 60 dias para regulamentação pelo Executivo.

O P.L. nº 0391/99 foi analisado por esta Assessoria, através da Manifestação nº 292/CEUSO-AT/99 (cópia às fls. 05 a 07).

Como não foram feitas modificações significativas neste substitutivo, reiteramos nossas observações contidas na referida manifestação, mantendo a sugestão de veto pelo Sr. Prefeito, do presente texto, caso venha a ser aprovado pela Câmara Municipal.

É o relatório, que submetemos à sua apreciação.

26/janeiro/2000

ROSANE CRISTINA GOMES
Arquiteta-CEUSO

RCG/car.

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 45 -	do
Processo 391/99	
Maria Taraza da Silva Bert	
Reg. 10651	ms

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 23
Do Processo 2001-0.215.670-7

Em 14/12/01 (a)

ml
MARIA TEREZA BATISTA SANCHEZ
Assessor Técnico Administrativo
65322

AUTOS: Processo 2001-0.215.670-7
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares.

INFORMAÇÃO/CEUSO/134/2001

SEHAB-G

Sr. Assessor Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares.

Esta Assessoria Técnica se pronunciou em 21/09/99, conforme o constante às fls. 12/13 do presente, relatando as questões que deveriam ser esclarecidas no texto legal, para permitir uma correta aplicação da lei proposta.

Esta CEUSO em 06/01/2000, se posicionou, novamente, no substitutivo ao PL 391/99, cópias anexas, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se posicionou pela legalidade do referido PL, adequando a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A manifestação por nós exarada, observou que o novo texto apresenta apenas alterações de caráter gramatical e formal e o acréscimo do art. 7º, que prevê o prazo de 60 (sessenta dias) para regulamentação pelo Executivo.

O texto do Projeto de Lei apresentado por SGM-ATL, para pronunciamento desta Pasta, suprimiu o citado art. 7º e dispõe que a propositura entre em vigor na data de sua publicação, sem que tenham sido dirimidas as questões suscitadas por esta CEUSO.

Laura
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 46 -	do
Processo 391/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10651	mb

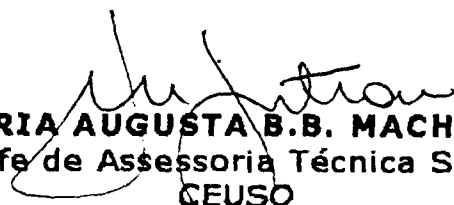
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 24
Do Processo 2001-0.215.670-7

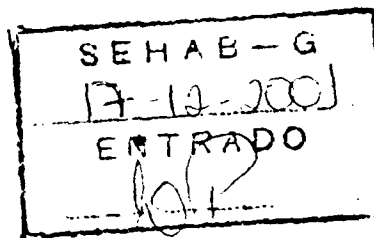
Em 14/12/01 (a)
MIRIAN TEREZA BATISTA GONÇALVES
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Desta forma, considerando que não houve modificação significativa no texto do PL, reiteramos as Manifestações nº 292/CEUSO-AT/99 e nº 009/CEUSO-AT/2000, entendendo, s.m.j., que o presente deva receber o veto da Exma. Sra. Prefeita.

14/dezembro/2001


MARIA AUGUSTA B.B. MACHADO
Chefe de Assessoria Técnica Substª
CEUSO

MABBM/mb.




LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 47 -	do
Processo 391/99	
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MA

Folha de informação nº - 25 -

do Processo nº 2001-0.215.670-7 em 18/12/01

(a).....
LUCIA HELENA GORAYEB
Aux. Tsc. Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL 391/99

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de CEUSO à
fls. 23 e 24.

18, 12 101

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Assessor Parlamentar
SEHAB-G.

VMC/lhg



LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 48 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10851

Folha de informação nº 26

do processo.....nº 2001-0.215.670-7..... em 27/12/2001 (a)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

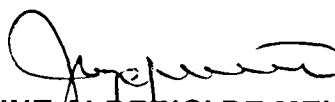
Assunto: Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre o funcionamento de microempresas na residência de seus titulares.

SEMPLA (SIMPROC 60.13.10.000)

Senhora Chefe de Gabinete

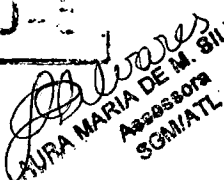
Peço o competente pronunciamento dessa d. Pasta acerca do pedido em referência, formulado nos termos do requerimento reproduzido à fl. 06, encarecendo o retorno dos autos a esta Assessoria, devidamente instruídos, até o dia 15.01.2002.

São Paulo, 27 de dezembro de 2001


JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Técnico-Legislativa Chefe
Gabinete da Prefeita-SGM/ATL
OAB/SP 25.767

JAM/MBO/crrts
Desp. SEMPLA13

SEMPLA - PROTOCO
03 / 01 / 02
13-10-000-1


LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº - 49 - do

Processo 391/99

Maria Tereza da Silva Bert

MS

Folha de informação nº 27

Do Processo nº 2001.0.215.670-7

em 03/01/02

ROSANGELA A. PROENÇA
SEMPA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: solicita pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 391/99 do Vereador Wadih Mutran – (funcionamento de microempresas nas residências de seus titulares).

SEMPA – Uso do Solo
Sr. Diretor

Para análise e manifestação, atentando ao prazo.

03 / janeiro / 2002.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-004-02
rap

RECEBIDO EM 4 01 02
SÃO PAULO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
GABINETE
ELIZABETH BELLO
CHEFE DE GABINETE

Laura Maria de M. Silveira
LAURA MARIA DE M. SILVEIRA
Auxiliar
SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEMPLA

Folha nº - 50 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 mgs.

Folha de informação nº 28

d. 9 de maio de 2001 - 0215.670-7 em 07/04/02 (a) *Elis*

Elis Ferreira
SEMPLA / DEPLANO

DEPLANO

Arq.

Debra G. G. G. G.

Para análise e manifestação.

07/01/02

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVARES
Assessora
SCHMIDT



Folha nº - 57 - do
Processo 391/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MS*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 29

Do Processo nº 2001-0.215.670-7 em 10/01/02 (a) Lols
Filomena G. A. I. Gloder
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2001-0.215.670-7
INTERESSADO : SGM/ATL
Vereador Wadih Mutran
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 391/1999

INFORMAÇÃO Nº 034/2002/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 391/99 de autoria do Legislativo, para que a Sra. Prefeita possa, no momento oportuno, deliberar sobre a sua sanção ou veto.

O projeto de Lei em questão dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares.

Às fls. 10 do presente encontramos parecer técnico contrário ao Projeto de Lei nº 391/99 exarado por este Departamento, cujo teor endossamos.

Compartilhamos também do entendimento de SIS/SGUOS na cota às fls. 16 relativamente ao aumento da complexidade da legislação e das atribuições do Corpo Fiscalizatório Municipal.

Em face do exposto ratificamos nosso parecer contrário ao projeto de Lei 391/1999.

São Paulo, 10/01/2002

Arq. DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
SEMPLA/DEPLANO

DSPG/fga.

LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha nº - 52 -	do
Processo	391/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº .30.

Do Processo nº 2001-0.215.670-7 em 10/01/02 (a)

ALBERLENE C. OLIVEIRA
T.A. - RF 815.438.8.07
SEMPLA-

AUTOS : Processo nº 2001-0.215.670-7
INTERESSADO : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ATL
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 391/1999

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/060/02

SEMPLA.G.
Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 10 de janeiro de 2002.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/VCO

LAURA MARIA DE M. SILVA
Assessora
SONATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha nº — 53 —	do
Processo	391/99
Maria Tereza da Silva Bert	
Reg. 10851	MB

Do processo nº 2001-0.215.670-7

Folha de informação nº 31

em 11/01/02

MARIA CECILIA Q. P. MONTEIRO

R. F. 635.444.100

INTERESSADO: SGM - ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 391/1999

SGM/ATL

Srª Assessora

Conforme solicitado, encaminhamos o presente com o parecer técnico desta Secretaria.

/Janeiro/2002.

RICARDO CARLOS GASPAR
CHEFE DE GABINETE-SUBSTITUTO
SEMPLA

I-042-02

mcm.

Laura Maria de M. Silveiras
LAURA MARIA DE M. SILVEIRAS
Assessora
SGM/ATL

Folha 3 34 A 21. do
Processo nº 391 99
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUE. Jungado nesta data 21 de Dezembro de 1999, publicado em
folha nº 54 A 171-
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Tec. de Direção III
Reg. 10.835



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	54	do
Processo nº	391/99	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 391/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	55	do
Processo nº	397/99	
Assessor	Eduardo Vasconcelos Oliveira	
Data	10.03.01	

Rod.:T1 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data: 14 11 2001 *Sem Revisão da Taquigrafia*

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Solicitamos que todos ocupem os lugares na mesa e nós vamos dar início à audiência pública de hoje.

Certamente chegarão outros vereadores. Nós os aguardaremos. Vamos dar início, invertendo a ordem da pauta, acatando a solicitação do nobre Vereador Milton Leite.

Esta audiência pública tem por objetivo debater os projetos e não deliberar sobre eles. Então, gostaríamos de receber a contribuição de todos os que vieram para enriquecer este debate e esclarecer e aprofundar para que possamos, depois, na reunião ordinária, deliberar da melhor forma possível.

O projeto que iremos colocar como primeiro da pauta de hoje é o PL 588/99, do vereador Milton Leite. É a segunda audiência pública. Dispõe sobre alteração de zoneamento e dá outras providências.

A Ivani irá expor.

A SRA. IVANI - Bom dia. O projeto do Vereador Milton Leite tem por objetivo evitar interesses especulatórios na área do Banespa após a privatização do banco. Com isso, o Vereador propõe que a quadra em que está o Esporte Clube Banespa seja transformada em zona de uso Z1, sendo que atualmente a quadra pertence à zona de uso Z2.

Queria esclarecer que o projeto, na forma que está apresentado, incorre em alguns equívocos.

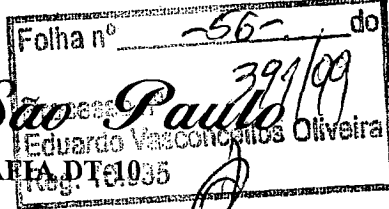
Vou mostrar um croqui, para ver se fica mais claro.

- Pausa. ...segue Alex



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 1035



Rod.:T16 Folha:2

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

conteúdo da matéria. Seria interessante que o Vereador explicitasse melhor o que deseja. Que áreas seriam essas dentro da realidade de São Paulo. Indicando alguns elementos para que possamos raciocinar melhor a que áreas se refere. Essa concessão a título precário se refere a que áreas? Ou é alguma área específica?

É importante que o Vereador e a sua assessoria traga elementos mais claros para que possamos ir formando a nossa análise. Enquanto não temos esses dados - e essa audiência não é deliberativa - mas mesmo que tivéssemos alguma opinião inicial precisaríamos de mais elementos que clareiem o conteúdo do projeto.

Vamos para o seguinte. É do Vereador Wadih Mutran é o 391/99. Já é a segunda audiência e dispõe sobre a liberação para as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais, funcionem na reincidência de seus titulares e dá outras providências. O relator é o Vereador Marcos Zerbini e a Ivani fará uma síntese da matéria.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Wadih Mutran está em segunda audiência. Só queria esclarecer que foram solicitadas informações ao Executivo pela época da primeira audiência mas não obtivemos resposta. Antes da definição do parecer da comissão vamos aguardar a resposta do Executivo.

Na realidade ele visa regulamentar o que ele chama de microempresa. Seria uma empresa cujas funções seriam realizadas na residência do titular. Então, foi colocado, já na outra audiência, o caso de um profissional, um engenheiro, um arquiteto, um advogado, que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 57 do
391/89
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.000

Rod.:T16 Folha:3

Taq.:beth

Evento: política urbana

Orador:

Data:14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

trabalhe na sua residência e tenha uma microempresa. Ele coloca condições para o funcionamento dessa microempresas dizendo que não podem se localizar nas zonas estritamente residenciais, Z1 e Z15, que não esteja situada nas zonas de preservação ambiental, situadas em torno de bens tombados ou áreas de preservação permanente, que não ocupem faixas ou áreas *non-edificandi* porque não é permitido isso, que não ocupem parques comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial.

Na realidade, pelo teor do projeto do Vereador o que se conclui é que ele quer permitir algo que já é permitido pela legislação vigente. A única exceção é que isso seria um uso misto de atividades de serviço, S1, com a atividade residencial, R1. Esse uso misto é permitido. Ele até exclui as zonas que não permitiriam isso. Só que a legislação prevê que para eu ter essas atividades no mesmo imóvel...(luiz carlos)



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	58	do
Processo nº	391/99	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
J		

Rod.: T17 Folha:1

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

...prevê que para eu ter essas atividades no mesmo imóvel, no mesmo lote, elas têm de ter acesso independente, sem qualquer comunicação entre si.

Então, seria o caso de eu ter um cômodo na minha residência que tem uma porta que é do escritório, tem uma outra porta que é para residência e eu não posso ter uma porta de comunicação entre elas. Então, eu entendi, porque o projeto do vereador Wadih Mutran esse também necessitaria de um substitutivo para fazer vários acertos aqui e algumas incorreções. Mas o que se depreende da intenção é que seria essa: de se eliminar essa exigência da não previsão de acesso comum para essas atividades.

Tem um outro projeto hoje que está em segunda audiência também, que é de Vereador Marcos Zerbini que trata dessa questão de forma mais abrangente e com um conceito novo, da empresa virtual. Então, esses dois projetos eles vão no mesmo caminho, porém o do Vereador Marcos Zerbini é bem mais amplo, e trata a questão com um conceito novo que está em pauta no momento. O exercício dessas atividades, por exemplo: você faz uma tradução na sua casa, você não pode ter o registro disso, e o Município perde arrecadação com isso. E são atividades que não têm assim movimento de funcionários, fluxo de mercadorias, pessoas. Elas não geram nenhum impacto, elas não produzem ruído, nada. Simplesmente... Eu, por exemplo, eu faço tradução também, na minha casa. Isso é um outro uso também. Você tem uma microempresa, e se estiver numa Z-01, hoje, eu não posso. Se estiver numa Z-03, onde estou, eu posso. Só que, se for cumprir a lei, tenho de ter o meu



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE-10

Folha nº	59	do
391/99		
Eduardo Vasconcelos Oliveira		

Rod.: T17 Folha:2

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

computador numa sala que não tenha comunicação com o meu quarto, (Risos) ou com um outro cômodo da casa.

Então, esses dois projeto vão nesse sentido, porém o do Vereador Marcos Zerbini, que também está na pauta, trata de uma forma bem mais completa, introduzindo realmente uma conceituação nova, que a lei de zoneamento não tem, porque, à época que foi feita, não existiam esses avanços tecnológicos que permitem o desenvolvimento dessas atividades hoje em dia.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - É um projeto de difícil execução..É necessário que se trabalhe no projeto a questão do impacto de vizinhança e nós também gostaríamos de saber se o assessor do vereador tem alguma informação mais... (Pausa) Nenhuma informação?

Foi solicitada informação do Executivo no dia 19.10.2001, e estamos aguardando essas informações. Alguém gostaria de fazer algum pronunciamento a respeito? (Pausa)

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - O Zeca?

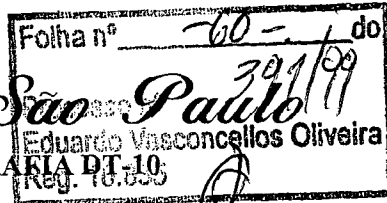
O SR. ZECA - Só uma pergunta: por que as Z-01, Z-015, os entornos de bens tombados foram retirados dessa possibilidade, uma vez que se é possível habitar nesses imóveis. O que que essa atividade traria de prejuízo a essas áreas. Só uma pergunta... Porque, nas outras áreas, até o uso misto é permitido, não é? Então, ...

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - (Pausa) Nós passaríamos ao outro projeto de lei, que tem algumas semelhanças. Então, nós vamos para o PL 306/2001. Está aqui o Assessor do vereador,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



Rod.: T17 Folha:3

Taq.: Luiz Carlos

Evento: Comissão de Política Urbana

Orador:

Data: 14.11.01

Sem Revisão da Taquigrafia

de autoria do ... Não, desculpe. Nós vamos... Isso, vamos apreciar o 306/01, do Vereador Marcos Zerbini. A Relatora é Myryam Athie, e a Ivani vai fazer a apresentação.

A SRA. IVANI

- O projeto do Vereador Marcos Zerbini também está em segunda audiência. Ele, na primeira, recebeu manifestações favoráveis, em sua maioria. Ele trata das questão da chamada empresa virtual. Então, ele visa permitir que as empresas virtuais se instalem no Município, independente da zona de uso, em qualquer zona de uso, desde que elas atendam aos requisitos estabelecidos pelo projeto, quais sejam: elas não podem... É proibida a circulação de funcionários, fornecedores ou clientes nesses locais; a movimentação, armazenamento ou proteção de qualquer tipo de bens materiais de qualquer espécie; a emissão de ruídos ou dejetos de natureza diversa do lixo domiciliar; e a emissão de ruídos acima dos previstos a legislação vigente.

Então, o projeto do Vereador Marcos Zerbini ele visa regulamentar exatamente o exercício dessa atividade na residência do titular da empresa, mas se preocupa com o impacto de vizinhança que isso poderia acarretar. Então, ele já proíbe aquelas atividades que poderiam causar transtorno.

Nesse sentido, ele trata, ele define a empresa virtual, e é um fato concreto na cidade: é difícil você encontrar atualmente uma residência onde não se exerça alguma atividade dessas, com ou sem fins lucrativos, porque é difícil você encontrar alguém que não trabalha em casa com computador, por exemplo, fazendo um trabalho remunerado ou não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	-67-	do
Assessoria		
Assessor	Edmundo Vasconcellos Oliveira	
Reg.	10.835	

Rod.: T17 Folha: 4	Taq.: Luiz Carlos	Evento: Comissão de Política Urbana
Orador:	Data: 14.11.01	Sem Revisão da Taquigrafia

Então, a preocupação desse projeto é com isso, e ele inova, na medida em que ele trata da questão do virtual, digamos assim, no que ele é realmente. A gente está falando de fluxo de informações e não e fluxo de pessoas, de mercadorias, de ... É o caso também que eu falei, do caso do tradutor, do engenheiro, do arquiteto, de um assessor ou de um advogado, fazendo seu trabalho via computador, enviando ou recebendo o trabalho por e-mail.

Então, nesse sentido, o trabalho do Vereador Marcos Zerbini permitiria que esses profissionais fossem ... Se registrassem como microempresas, fossem regularizadas como atividade e também traria um aumento de arrecadação para o Município.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Maria Martins - PC do B) - A Assessoria do vereador, por favor. (T18)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 67 do 39104
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.:T18 Folha:1

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - A assessoria do Vereador, por favor; Carlos.

O SR. CARLOS EDUARDO - Trabalho com o Vereador Marcos Zerbini. Gostaria de basicamente repetir o que já falamos na primeira audiência, ou seja, de que se trata de um projeto que apresenta uma inovação apenas do ponto de vista da legislação. do ponto de vista prático, o que acontece, hoje, é que as pessoas já fazem esse tipo de atividade, mas o fazem informalmente, não contando com mecanismos legais para funcionar como empresa formal e operar livremente no mercado.

São empresas que não oferecem impacto algum à vizinhança ou ao ambiente. São empresas que em alguns países do mundo já estão permitidas, autorizadas. Então, citamos na audiência pública anterior o exemplo de serviços editoriais que operam às vezes até em países separados, ou Estados separados de um mesmo país, onde o redator está num lugar, o editor em outro, o fotógrafo num terceiro local, sendo que todos se comunicam via Internet. Ou seja, o elemento viabilizador dessa proposta foi a explosão da Internet como um veículo de intercâmbio não só de lazer como também profissional.

O objetivo, então, é inovar. Não existe ainda o conceito da empresa virtual disciplinado, legalizado, nem na esfera federal nem na estadual nem na municipal. como o Município de São Paulo de São Paulo muitas vezes tem inovado, dando o exemplo para outras esferas de governo, do ponto de vista de inovação legislativa, essa é mais uma proposta nesse sentido.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 63- do
Processo nº 391/00
Reg. 10.835
DT-105concellos Oliveira

Rod.:T18 Folha:2

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Tem a palavra o Instituto de Engenharia, Sr. Sérgio Costa.

O SR. SÉRGIO COSTA - Primeira questão a ser levada em conta, que acho não foi citada nesse projeto de lei, é a questão do tamanho dessa empresa virtual. Uma empresa virtual tanto pode ser muito pequena quanto pode ser enorme. Inclusive, tenho conhecimento de uma empresa em São Paulo que começou pequena, começou a crescer demais, começou a aumentar o número de computadores, o que afetou até a Eletropaulo, que teve de trocar o transformador da rua. Começou a contratar muito mais gente; podia ter acontecido isso numa residência. Acho, então, que se tem de levar em conta no projeto o tamanho da empresa.

Outra coisa. Os dados podem vir via cabo ou pelas antenas. Então, dependendo do local em que estiver instalado, hoje, pelos comentários que já escutei na Câmara Municipal, 70% das antenas são irregulares em São Paulo. Então, precisaríamos levar em conta como esses dados chegariam e sairiam de lá, e que poluição gerariam, inclusive no entorno; nos cabos, quanto ocupariam dessas bandas. Essa é uma discussão um pouco mais técnica. Se possível, em continuando essa discussão, trataremos alguém do Instituto de Engenharia que tenha mais competência para discutir esses termos.

Outra questão muito importante é a discussão trabalhista, de como comprovar esse trabalho. Essa discussão tem de ser feita. É um trabalho feito em casa e que, de uma ou de outra forma, a partir do instante que é legal, terá de ser registrado. Além disso, há o envolvimento da família nesse trabalho.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-67-	do
Processo nº	391/99	
Assessor	Sérgio Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.835	J	

Rod.:T18 Folha:3

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Enfim, o projeto envolve uma série de questões pelo que deveríamos envolver outras pessoas nessa discussão.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Eduardo, por favor.

Assinap
O SR. EDUARDO - Sou da Suape (?). Atento para o detalhe da responsabilidade dos serviços que serão prestados nesses estabelecimentos virtuais. Acho que tem de se deixar claro que há profissões para as quais existem conselhos, existe uma regulamentação. Nós, como profissionais autônomos, somos obrigados a responder ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Outros profissionais são regidos da mesma forma.

Concordo que existe a ilegalidade, que o município deixa de arrecadar muito com esse processo deixado à vontade de quem quer realizar alguma coisa, e prestar algum tipo de serviço. Mas creio, também, que a gente não pode fazer com que o município se responsabilize por um serviço prestado por uma empresa cujo funcionamento virtual estará sendo autorizado pela própria Prefeitura. Então, atento para a questão da responsabilidade dos serviços que serão prestados nesses estabelecimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Considero ser essa uma questão bastante nova para todos nós. Teríamos uma nova categoria de empresa, seria isso? Existe já na Secretaria das Finanças empresas que se inscrevem, até por conta - que é a preocupação do Sérgio - dessa variedade de tamanho? Ou é só uma empresa virtual individual? De uma família? Considero que precisamos de mais elementos. Se pudessemos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº	-65-	do
Processo nº	391/00	
Assinatura	Eduardo Vasconcellos Oliveira	
DT-10.835		

Rod.:T18 Folha:4

Taq.:ALEX

Evento: POLÍTICA URBANA

Orador:

Data:14 11 2001 **Sem Revisão da Taquigrafia**

nos valer da contribuição de um especialista do Instituto de Engenharia, poderíamos ter um pouco mais elementos para podermos analisar melhor o projeto.

Não sei se o Vereador se baseou em alguma experiência ou se teve algum especialista que forneceu elementos para que nos ajudasse no sentido de formar a nossa opinião.

A Laura está inscrita.

A SRA. LAURA - Queria lembrar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	-66-	do
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

Rod.: T19 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

...seus elementos para que nos ajudasse no sentido de formar nossa opinião. A Laura se inscreveu?

A SRA. LAURA - Queria lembrar que do ponto de vista da poluição, o Sérgio já falou. Queria lembrar também que o projeto das empresas virtuais fala da prestação de serviços. Por exemplo, as empresas virtuais podem produzir CDs, tudo por meio magnético e não é só prestação de serviços, ela produz CDs para comercializar. E pergunto também, acho que o projeto tem de ser mais analisado, os dois tratam do mesmo assunto, mas com abordagem diferentes. Um é genérico, da atividade econômica; outro trata da prestação de serviço. Queria perguntar se foi ouvida S.F, o pessoal de rendas mobiliárias?

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Não, ainda não tem, não houve nenhuma solicitação ainda de dados.

A SRA. _____ - Não, ainda... Eu sugeri que se consultasse o Executivo e tem de ver com a relatora Myryam Athiê. Convidamos S.F. hoje exatamente por conta desses dois projetos, especificamente das áreas do ISS e CCM, mas parece que eles não compareceram. Mas eu acho que seria bom fazer uma consulta forma para que tivéssemos alguns elementos do Executivo, além da contribuição.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - A secretária então?

A SRA. _____ - Seria a de Finanças; Sempla; Sehab na coisa da aprovação; Meio Ambiente. Acho que envolve todo esse colegiado que sempre está na regulamentação dessas questões, que envolvem conceitos diferenciados.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Nos preocupa porque já é a segunda audiência, então essas informações precisariam ser logo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -67- de 39/99
Processo nº 10.835
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

Rod.: T19 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

encaminhadas. Se bem que um projeto assim não pode prosperar muito rapidamente, para não cometermos erros também. Acho que o autor tem de considerar isso, que os elementos são insuficientes, precisamos de um pouco mais de conteúdo para podermos... Tem a palavra o Carlos e depois o Zeca.

O SR. CARLOS - Só queria comentar que esse projeto está tramitando na sua segunda versão. A primeira versão teve parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, que foi quando ficou evidente que o conceito é muito inovador, novo, diferenciado e a postura, normalmente conservadora dos técnicos especialmente da assessoria jurídica da Casa, impediria até que prosperasse no início, na primeira comissão o projeto. Nós refizemos a redação do projeto, foi reapresentado com a ajuda dos técnicos da Casa no sentido de esclarecer, de dificultar a interpretação distorcida do conceito em si da empresa virtual, para evitar inclusive algumas questões que estão sendo levantadas, porque a empresa física que opera no mercado virtual não é a empresa virtual que estamos conceituando. Quer dizer, uma empresa de telemática(?), uma empresa que opera na Internet, por exemplo, a Folha de S. Paulo, o Universo On line com dezenas ou talvez centenas de funcionários operando eventualmente, fisicamente, essa não é uma empresa virtual dentro desse conceito. O conceito que estamos apresentando é de uma empresa literalmente virtual, quer dizer, o titular da empresa tem endereço residencial, mas o endereço da empresa em si e na Internet, é no universo virtual.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É uma categoria nova de empresa?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -68-
Processo nº 391/99
Eduardo Vasconcelos Oliveira
DT-10.835

Rod.: T19 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. CARLOS - É uma categoria nova, é uma inovação. Quero dizer também que o Vereador Zerbini não tem pressa nenhuma, em momento algum está apressando o andamento do processo justamente por ser uma inovação, para que não haja entendimento distorcido sobre o conteúdo do processo, acredito que todas as consultas que pareçam necessárias devem ser feitas efetivamente, até porque o conceito tem de amadurecer, não só na Câmara Municipal de São Paulo mas no próprio Executivo que depois vai regulamentar, se o projeto prosperar e for aprovado. Só queria deixar claro que o Vereador não se põe que seja lento e exaustivo o processo porque é uma inovação efetivamente.

O SR. ZECA - Sou da assessoria do Vereador Nabil. Queria fazer duas observações, pois estamos tratando o aspecto da localização da empresa do ponto de vista de uso e ocupação do solo, e não do ponto de vista tributário. A consulta aos órgãos que trabalham com a questão tributária só podem ter como resposta a base da legislação tributária, que seria: independente da licença de uso e ocupação do solo, independente daquela atividade ser permitida ou não, se ela existir em determinado lugar, está caracterizado o fato gerador e dele decorre a necessidade, a incidência dos impostos. Então não devem misturar as duas coisas. Uma outra coisa é dizer, é criar uma legislação que pretende tratar de uso e ocupação do solo, estar criando uma categoria nova dentre aquelas que existem para cadastramento das empresas. Não podemos misturar as duas coisas, são coisas diferentes. Estamos tratando de licença...(T20)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-105

Folha nº 69 - 31/09
Eduardo Vasconcelos Oliveira

Rod.: T20 Folha:1

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

Estamos tratando de licença de uso e ocupação do solo, que há um primeiro projeto, do Vereador Mutran, tenta resgatar algo que é comum nas cidades, que é a pessoa de utilizar de sua residência para a utilização de um serviço, uma costureira, um sapateiro, é simplesmente resgatar algo absolutamente comum no desenvolvimento das cidades e que o zoneamento infelizmente tratou de uma forma tão elitista, ao definir as características do que seria um uso misto, que eliminou o que era comum na cidade até então. Então com outra característica produtiva, com os novos paradigmas da industrialização dos processos produtivos, estamos vendo há algum tempo um retorno das atividades para os espaços de habitação, essa é uma característica desses últimos tempos. Eu acho os dois projetos oportunos, devem ser tratados com cuidado, evidentemente as empresas não são virtuais, esse virtual é entre aspas, porque as empresas são absolutamente reais, devem pagar impostos, existem, têm funcionários ou não tem. E elas usam, a comunicação é que é feita por uma mídia que independe da presença física do consumidor, do fornecedor no local em que o serviço é realizado. Acho que o conceito é interessante, devemos tratar os dois projetos com cuidado e acho que devem prosseguir os dois projetos, temos que achar a melhor forma. De qualquer maneira, a preocupação manifestada pelo Instituto de Engenharia é procedente porque podemos ter provedores que têm equipamentos pesados e hoje eu sei que os provedores tem um número razoável de funcionários não se enquadrariam em nenhuma das duas propostas. Já que no projeto do Vereador Zerbini há restrição, não pode haver circulação de funcionários, é mais restritivo ainda do que o primeiro, que diz que o limite são dois



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -70-
Processo nº 391/89
Eduardo Vasconcelos Oliveira
DT-105

Rod.: T20 Folha:2

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

funcionários. Nesse caso, há restrição de que não deve haver circulação de funcionários, o que eu acho até um rigor excessivo, um permite dois funcionários e esse não permite nenhum, só o titular da empresa poderia trabalhar. Mas se pode ter com a evolução dos equipamentos uma residência sendo sede de um provedor, onde é tudo automático, só tem um cara que fica - como naqueles filmes de ficção científica - apertando os botõezinhos para lá e para cá. Tem que olhar com cuidado os dois projetos, mas são bons, acho bem interessantes os dois.

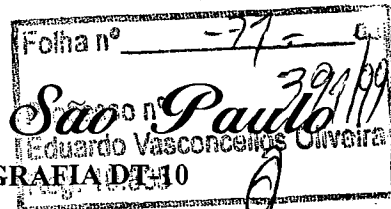
A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Tem a palavra a Sra. Helena, assessoria da Vereadora Myrram Athie.

A SRA. HELENA - Estava querendo acrescentar uma questão para que possamos avançar na avaliação dos dois projetos. Estou entendendo que são empresas e acho que a natureza do projeto vai no sentido da mudança do trabalho executado, acho que essa é questão importante que temos de avaliar, e não é tanto uma questão mais de relacionar com prestação de serviço, mas com elaboração de produtos. E isso efetivamente é uma característica inovadora, é considerar a questão da informação e do meio eletrônico não simplesmente como prestação de serviço, mas no sentido da elaboração de transformar a informação e os meios eletrônicos como produto concreto. Consequentemente, com essa alteração de natureza de trabalho, de prestação de serviço para elaboração de produtos, aí você teria efetivamente um fato gerador novo e, consequentemente, a necessidade de enquadramento em uma nova categoria, que necessitaria que poderia ter uma regulamentação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10



Rod.: T20 Folha:3

Taq.: Regina

Evento: URB

Orador:

Data: 14-11

Sem Revisão da Taquigrafia

específica. Acho essa questão muito interessante, pois é a natureza do trabalho que se altera. É transformar o que seria naturalmente uma prestação de serviço, você poder ter toda uma atividade nova numa produção de coisas que agora vão ser concretas, porém são virtuais. Quer dizer, efetivamente é uma categoria nova que eu acho que a gente deveria considerar na análise.

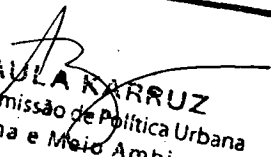
A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Mais alguém gostaria de falar?

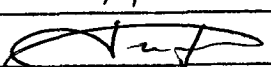
(Pausa) Nós então encaminhamos para que se tenha informações e acrescentaria, por conta de uso, a questão de Sempla, Meio Ambiente também, Sehab e Secretaria de Finanças.

Vamos agora analisar o PL 580/99 de autoria da Vereadora Myrlyam Athie, que dispõe sobre a criação das subcategorias de uso residencial, R-2 04, habitações agrupadas verticalmente. Relator é o Vereador Nabil Bonduki e a Ivani.

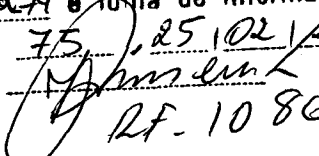
A SRA. IVANI - Bom, o projeto da Vereadora Myrlyam Athie visa criar uma nova subcategoria de uso residencial, que é o R-2 04. Seria uma subcategoria caracterizada por unidades habitacionais, agrupadas verticalmente, em um ou mais blocos, observando um desnível máximo entre os pisos do andar mais alto e do pavimento térreo de 15 metros. Ela segue na regulamentação das exigências para essa subcategoria. Então os recuos, taxas de ocupação, acessos, as zonas de uso permitidas, etcétera. Esse projeto da Vereadora Myrlyam Athie é praticamente igual a projeto do Vereador Maurício Faria, que chegou a ser aprovado na Casa, e foi vetado pelo Executivo, 539/96. Ele se encontra na pauta de veto para deliberação. A proposta é interessante, complexa, vai definindo todas as exigências das subcategorias,

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05.


ANA PAULA CARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

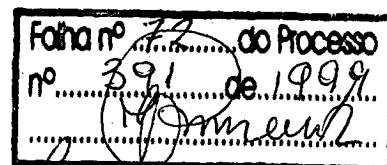
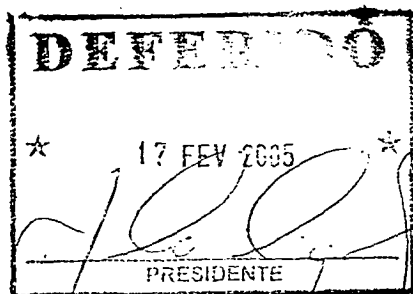
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	06.03.2001
Arquivado novamente em	20.01.2005
Com	71 fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 72 e folha de informação
sob n.º 75, 25/02/2005

RF-10860



Câmara Municipal de São Paulo



ADER A. PIMENTA
RF. 10860

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,

2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Folha nº 73 do Processo nº 391 de 1999
Wadih Mutran
Líder do P.P.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 74
do processo n.º 391 de 1999-125/02/2005 (a) 74 em 2

Handwritten signature
Lidia A. Pimenta
R.F. 10866

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

Handwritten date
21 / 02 / 05

Handwritten signature
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 75
do processo nº 01-391 / 1999 01/03/2005 a).....

JADER A. PIMENTA
R.F. 10860

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0047 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 01 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <i>Política Urbana</i>
<i>10</i> / <i>03</i> / <i>05</i>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em *11/3/05* às *12:15*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Vereador Marcos Terbini

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitan e Meio Ambiente.

Em: 23/03/05

[Assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue ☐ em anexo ☐ nesta lista documentos ☐

e papel em branco rubricado ☐ sob folha ☐

nº 72/77

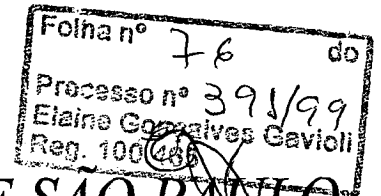
Em: 18/05/08

[Assinatura]
 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



São Paulo, 19 de outubro de 2005.

MEMO circular nº 187/05

Excelentíssimo Sr.
Vereador **WADIIH MUTRAN**

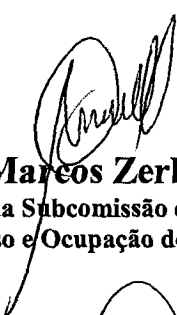
Conforme deliberado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 05.10 p.p., solicitamos, na qualidade de membros da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, que V. Exa. promova a adaptação necessária ao texto da proposta de lei nº 391/99, que trata de alteração de zoneamento, tendo em vista a recente aprovação da Lei nº 13.885/04, que dispõe sobre o parcelamento, a disciplina e o ordenamento do uso e ocupação do solo e institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, definindo o atual zoneamento aplicado dentro dos limites de nosso Município.

Informamos que, alternativamente, V. Exa. poderá descrever o objeto contido na referida proposta de lei para que este figure no rol das propostas a serem encaminhadas, por esta Comissão, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam apreciadas na ocasião da revisão da citada lei, prevista para o ano de 2006.

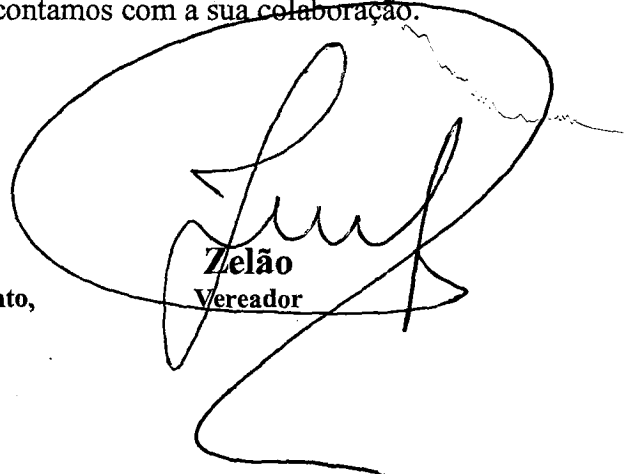
Esclarecemos, por fim, que as propostas de alteração do zoneamento em trâmite nesta Comissão, não pautadas na legislação vigente, serão encaminhadas ao Presidente desta Casa com a solicitação do seu arquivamento.

Visando contribuir com o zelo com que V. Exa. tem dedicado ao trato das questões afetas ao processo legislativo, contamos com a sua colaboração.

Atenciosamente,


Marcos Zerbini

Presidente da Subcomissão de Zoneamento,
Uso e Ocupação do Solo


Zelão
Vereador


11/11/05
16:00h



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

São Paulo, 28 de novembro de 2005.

MEMO nº 228/05

Exmo. Sr.
Vereador WADJH MUTRAN

Informo V. Ex^a que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta comunicação, conforme deliberado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em reunião ordinária realizada em 23 de novembro de 2005, a proposta de sua autoria, relacionada no Memo-Urb nº 187/05 que dispõe sobre alteração de zoneamento, será encaminhada à Presidência desta Casa com solicitação de arquivamento.

Para as providências cabíveis, segue anexa cópia do citado memorando que foi naquela ocasião subscrito pelos integrantes da Subcomissão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo que integra esta Comissão.

Atenciosamente,

CHICO MACENA

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Recebido em 28/11/05
24303

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
 Em: / /

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

A SGP-2

São Paulo 25/06/08

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Recebido em SGP-2
 25/06/08
 LILIANA M. MIGLIANO BOSISIO
 Supervisora de SGP-24

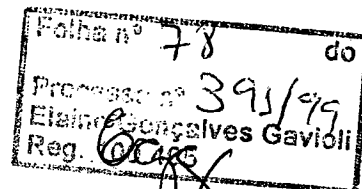
Segue: _____ em _____
 e papel _____
 nº 23

12/08/08.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 0007/2008

CÓPIA

REQUEIRO ao Plenário, com base no artigo 72 do Regimento Interno, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca dos projetos de lei abaixo relacionados, tendo em vista que as propostas de lei referem-se à alteração de dispositivos insertos em legislação revogada pela Lei 13.885/04, a Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

REQUEIRO, outrossim, a mesma providência acerca do **Projeto de Lei 436/98**, que dispõe sobre a alteração do art. 19 da Lei 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e dá outras providências, neste caso em virtude da dubiedade da legislação vigente quanto à revogação ou não da Lei 9.412/81 (Art. 245, 270 e 271 da Lei nº 13.885/04).

REQUEIRO, desta forma, seja determinado o retorno do referido projeto de lei à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a fim de que se pronuncie novamente sobre a matéria em questão.

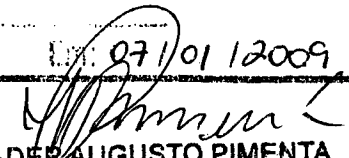
Relação dos Projetos de Lei: PL 973/97; PL 047/99; PL 163/99; PL 391/99; PL 588/99; PL 201/00; PL 220/00; PL 174/01; PL 478/01; PL 506/01; PL 513/02; PL 670/02.

São Paulo, 24 de junho de 2008.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue _____ nesta folha documentos _____
e papel _____ sob folha _____
nº 79
Data: 27/01/2009


JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo n.º 391 de 20 1999-07/01/2009 (a)

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 78, não foi apreciado pelo Plenário.

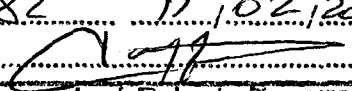
Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/03/2009
Arquivado novamente em 12/01/2009
Com 79 fls.
O Func.º *Aparecido Ferrelira*

Aparecido Ferrelira
Aparecido Ferrelira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 80-81 e folha de informação
sob nº 82 11/02/2009

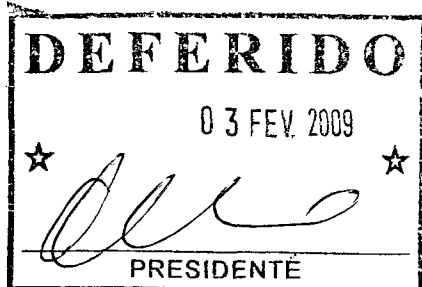

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 80 do Processo
nº 01.0391 de 1999
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

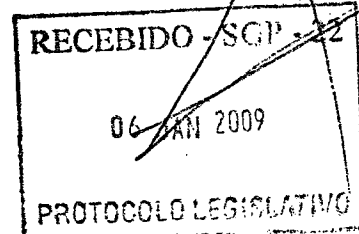
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,



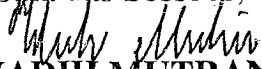


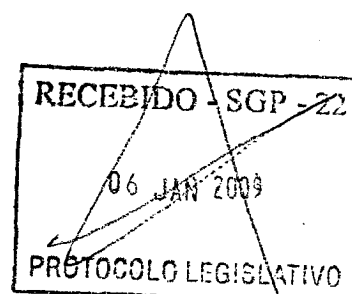
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81 do Processo
nº 01.0391 de 1999
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 82

do processo n.º 01-0391 de 20/1999 11/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 11-02-2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À Com. de Política Urbana
14/03/09
[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente,
São Paulo, 18/03/09 as 16 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100495

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Uscelino Gaudêncio

Solista Comissão do P. Meio Ambiente.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Padrazzoli

RF. 11372 SGP-12

MFN 676

12/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/02/2009

Arquivado novamente em 07/01/2013

Com 82 folhas.

Eduardo Flório Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33

Segu(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 83 e folha de informação
sob nº 84 e 13 113

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 83 do Processo
nº 01-3911 de 1999

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
06.11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº

01-391 de 1999 05, 03, 13

(a)

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

5 13 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adalina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.4

A Comissão de:

Política Urbana

13, 06, 13

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Obras - SGP 27.

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 14, 06, 13 às 14:30h

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Vereador / À Vereadora

Nabil Bonduki

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 18 / 6 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 85 e 86 Em 31 / 10 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 02407/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/99**

Trata-se do projeto de lei nº 391/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que *dispõe sobre a liberação para que microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais funcionem na residência de seus titulares, e dá outras providências.*

De acordo com o autor, a propositura tem como objetivo aumentar o índice de emprego no Município de São Paulo, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população paulistana e permitindo aos munícipes montar seus próprios negócios em suas residências, o que possibilitará uma diminuição em suas despesas, relativas a aluguéis, contas em geral e impostos..

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pronunciou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1806/1999, com elaboração de substitutivo.

A Lei nº 13.885/04 que, entre outros assuntos, dispõe sobre o parcelamento do solo e disciplina e ordena o uso e ocupação do solo no Município de São Paulo, admite duas situações no caso do exercício profissional em unidades habitacionais, sem a exigência de licença de instalação e funcionamento, da seguinte forma:

- **“Art. 249. Nas unidades habitacionais em qualquer zona de uso, exceto na ZER, é facultado aos respectivos moradores o exercício de suas profissões, com o emprego de no máximo 1 (um) auxiliar ou funcionário, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, dispensada a licença de instalação e funcionamento a que se refere o artigo 208 desta lei”;**

- **“Art. 250. Nas unidades habitacionais na ZER, é facultado aos respectivos moradores o exercício de atividades intelectuais, sem receber clientes e sem utilizar auxiliares ou funcionários, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, dispensada a licença de instalação e funcionamento a que se refere o artigo 208 desta lei”.**

Um aspecto fundamental a ser levado em conta é o fato de que o projeto de lei propõe a liberação do funcionamento de determinadas empresas, com base no tipo de pessoa jurídica, entretanto a legislação de uso e ocupação do solo autoriza o uso em cada zona em função do tipo de atividade, condicionando-se, em determinadas situações, a instalação do uso aos parâmetros de incomodidade, independentemente da forma jurídica da empresa, ou seja, o que será determinante para definir se uma empresa pode ou não pode estar situada numa zona de uso é o tipo de atividade que ela vai exercer no local. Consequentemente não seria possível, como se pretende em alguns incisos do artigo 1º do projeto, restringir a instalação de certas atividades em determinadas zonas de uso, pelo fato de serem microempresas ou empresas de pequeno porte, ou mesmo não permitir o uso de bens tombados, desde que sejam respeitadas as normas pertinentes. Da mesma forma, as restrições à ocupação de faixas “non aedificandi” e de área de preservação permanente encontram-se devidamente previstas em legislação.

Além disso, embora o projeto de lei considere microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados, a definição destas duas categorias de empresa encontra-se estabelecida na **Lei Federal Complementar nº 123/2006** que, entre outros aspectos, instituiu o **Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, e baseia-se unicamente no critério de “receita bruta anual”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/99**

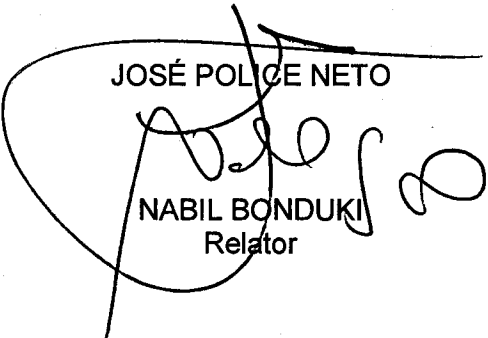
Diante das ponderações efetuadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que as disposições previstas no projeto já estão normatizadas em lei, em alguns casos até de forma mais abrangente, e posiciona-se de maneira **contrária** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.10.2013

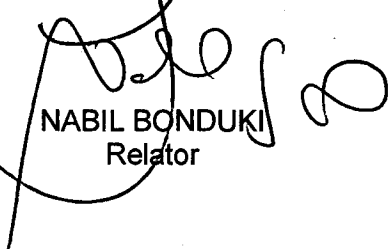

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO


NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI
Relator


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 13

Pág. 187 Col. 4ª

Conferido col

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

A Comissão de ECONOMIA

Em 01 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 col



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/99**

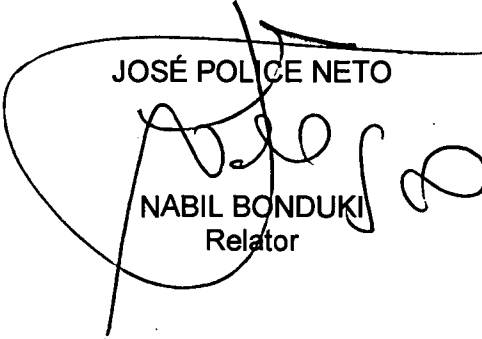
Diante das ponderações efetuadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que as disposições previstas no projeto já estão normatizadas em lei, em alguns casos até de forma mais abrangente, e posiciona-se de maneira **contrária** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30.10.2013

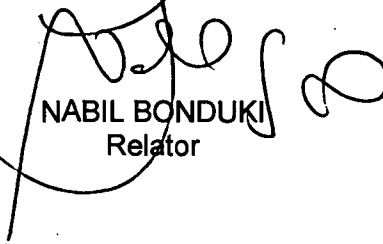

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO


NELE RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI
Relator


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 13

Pág. 187 Col. 4ª

Conferido gall

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

A Comissão de ECONOMIA

Em 01 / 11 / 13

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 gall

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 01 / 11 / 2013 às 16:00

Inamar Alves de Sousa Jr. gall

RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Carro. Ver. Carlos Felhado

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 12 / 11 / 13

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º artigo 55 do RI. movada
redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 25 / 03 / 15

Segue m juntado s, nesta data documento(s)



PAR
739/2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
00391/99

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 391/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran (PP), permitir que as microempresas, empresas de pequeno porte e profissionais liberais possam se estabelecer e funcionar na residência dos seus respectivos titulares, desde que:

- I. não estejam situadas em áreas ou zona de preservação ambiental;
- II. não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;
- III. não ocupem faixas ou áreas "non aedificandi";
- IV. não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização com unanimidade, do condomínio;

As unidades multifamiliares terão o impedimento de estoque de mercadoria, de colocação de publicidade e de atendimento no local.

A autorização será expedida pela municipalidade desde que o estabelecimento seja utilizado por profissionais liberais de qualquer atividade e sendo a título precário.

Não serão permitidas certas atividades, como estabelecimento de ensino, clínicas médicas ou veterinárias com internações, comércios de produtos químicos ou combustíveis, banco de sangue ou laboratórios de análises clínicas, comércio de armas e munições, casas de diversões, comércio de fogos de artifícios.

Serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial, para efeito de lançamento e cobrança de IPTU, e não poderão estar situadas em áreas estritamente de uso residencial.

O órgão destinado à fiscalização da exigência desta lei será da Subprefeitura responsável pela área de sua atuação.

Justifica o Autor que, com avanço da tecnologia moderna, as máquinas tomaram o lugar dos homens, tornando desnecessário que as empresas de pequeno porte sejam obrigadas a ter um amplo espaço físico, uma vez que o número de funcionários em seu ramo de trabalho é cada vez menor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

(PL 391/99)

Folha nº 88 de

Processo nº 01-391/99
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-1SGP-12

Conforme o art. 68 do Regimento Interno foram solicitadas informações técnicas ao Executivo sobre a matéria em pauta, que seriam contempladas com subsídios fornecidos pelos órgãos e departamentos especializados da PMSP.

Foram realizadas duas audiências públicas onde a matéria foi amplamente discutida pelos participantes

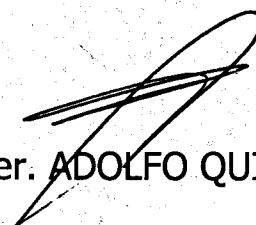
Quanto ao aspecto pertinente ao mérito da nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois irá aumentar o índice de emprego no Município de São Paulo, facilitando e melhorando a qualidade de vida da população paulistana.

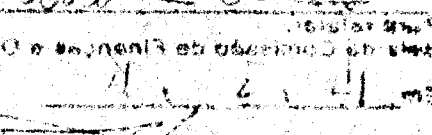
Assim sendo, favorável ao presente projeto de Lei nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

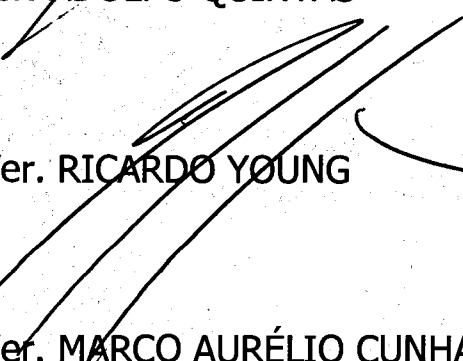
Em: 06/05/15

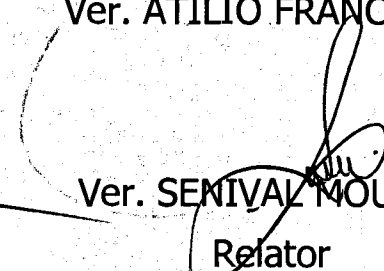

TONINHO PAIVA

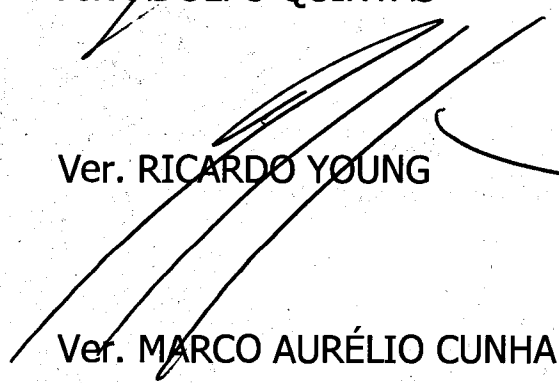
Presidente

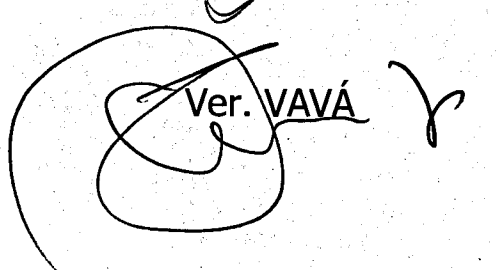

Ver. ADOLFO QUINTAS


Ver. ATILIO FRANCISCO


Ver. RICARDO YOUNG


Ver. SENIVAL MOURA
Relator


Ver. MARCO AURÉLIO CUNHA


Ver. VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07/05/2015

Pág. 85 Col. 3ª

Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 07/05/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11/5/15 às 18:30
RF. 11.267

[assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

AO Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para relatar.
Sete da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14/5/15

[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 89 Em 25/02/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 89 do
Processo nº 01-391/99
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CÓPIA

REQUERIMENTO Nº RPS
4/2016

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento
esta examinando o Projeto de Lei nº 391/1999 de autoria do Ver. Wadih
Mutran.

REQUEIRO, nos termos regimentais, nova manifestação da
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao Projeto de Lei
acima citado, com base no art. 72. do Regimento Interno da Câmara Municipal
de São Paulo, em atendimento ao deliberado na Reunião Ordinária da
Comissão de Finanças e Orçamento em 04/11/2015.

*'Art. 72 - A manifestação de uma Comissão sobre
determinada matéria não exclui a possibilidade de nova
manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se
o Plenário assim deliberar.'*

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

José Police Neto
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Vereador – PSD

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 021 03 12017

Nome _____

DE _____

Elaine Condal Gavioi
Secretária de Comissão
RF - 10046 SGP-12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013

Arquivado novamente em 11/01/2017

Com 89 fls.

O Func. _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUD

RF. 11.320